



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2038/1973

Ementa

ALTERA A LEI 2.006/73, PARA RETIFICAR DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO OBJETO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PADRE ANCHIETA; E AUTORIZA ESTE, PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Data da Norma

18/12/1973

Data de Publicação

19/01/1974

Veículo de Publicação

Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2794/1973](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2038, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 12/12/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - A letra "c" do item I, do artigo 1º - da Lei nº 2 006, de 3 de setembro de 1 973, passa a vigor com a seguinte redação:

"c) - Convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências, - Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas - "Padre Anchieta" de Jundiaí Cr.\$ 50.000,00."

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiaí, nos termos da minuta que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês - de dezembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARNEIRO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA". -----

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ibis Pereira Mauss da Cruz, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, o CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA", representado pelo Professor Minato Toya, doravante designado simplesmente CEPEA, firmam entre si o seguinte convênio: -----

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de de 1973, se compromete a admitir no máximo 20 (vinte) estagiários indicados pelo CEPEA, em número e por períodos a serem combinados em cada ocasião, para auxiliarem em funções compatíveis com o seu nível e formação técnica. -----

II - A PREFEITURA ministrará treinamento técnico, material didático e oportunidade de observação e coleta de informes de interesse dos estagiários. -----

III - A PREFEITURA poderá fornecer recursos humanos e materiais, bem como informes e dados necessários aos trabalhos desenvolvidos pelo CEPEA, dentro de condições a serem estudadas em cada ocasião, correndo as despesas por conta do CEPEA. -----

IV - A PREFEITURA fornecerá certidão de aproveitamento aos estagiários do CEPEA, após cada período de estágio. -----

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V - Os vencimentos dos estagiários do CEPEA serão pagos pela Prefeitura no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972. -----

VI - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos estagiários do CEPEA não terão vínculo de emprego com a PREFEITURA, não excedendo, para tanto, de 4 (quatro) horas diárias, nem de 20 (vinte) horas semanais, sempre conciliáveis com o horário escolar. -----

VII - O CEPEA, no campo de suas atividades, prestará à PREFEITURA assistência técnica, quando for solicitada, nas áreas de: a) pesquisa e análise conjuntural; b) estudos e levantamentos econômicos e sociais; c) treinamento nas áreas de economia, administração e contabilidade; e, d) indicação de estagiários e do pessoal técnico. -----

VIII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo. -----

IX - Em caso de denúncia, todos os trabalhos executados até aquela data serão de propriedade da PREFEITURA. -----

X - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no corrente exercício, correrão à conta do crédito adicional especial, no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cuja abertura foi autorizada pela Lei Municipal nº , de de 1973, consignando-se verba específica no orçamento do ano de 1974. -----

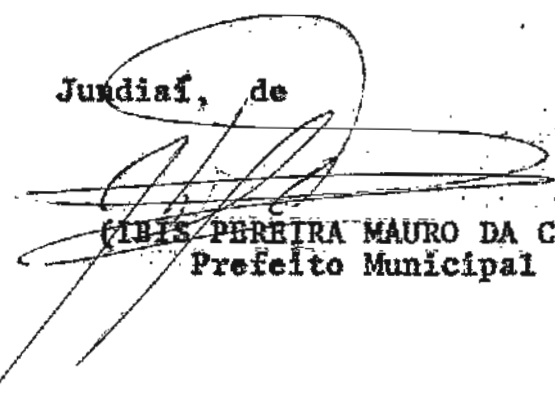
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e testes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



munhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste. ✓

Jundiaí, de _____ de 1973


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

(Prof. MINATO TOYA)
p/ CEPEA

Testemunhas:

vb